



**CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL**  
**CIM EXPANDIDA SUL-ES**

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Içanha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul*

**RESOLUÇÃO N.º 2 DE 15 DE MAIO DE 2024**

“Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, bem como a estrutura e o funcionamento do Setor requisitante, do Setor de Compras, Setor de Licitações e Setor de Contratos, no âmbito do Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM EXPANDIDA SUL e dá outras providências.”

**REGULAMENTA**

**TÍTULO I**

**Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que trata sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, do Setor de Compras, Setor de Licitações e Setor de Contratos, no âmbito do Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM EXPANDIDA SUL e dá outras providências.

**TÍTULO II**

**Das Definições**



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL  
CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul*

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

- I. Autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão;
- II. Agente de Contratação: pessoa designada pelo Consórcio, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
- III. Comissão de Contratação: conjunto de agentes públicos indicados pelo Consórcio, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;
- IV. Supervisão Administrativa de Compras Compartilhadas e Contratações: Setor responsável pelo catálogo de materiais/serviços, pela pesquisa de preço, elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), do mapa de preço, gerenciamentos das dispensas e dos atos relacionados aos processos de compras e contratações públicas, com vistas ao atendimento de todos os Entes Consorciados e Órgãos da Administração Direta;
- V. Coordenadoria de Compras Compartilhadas e Contratações: Setor responsável pela elaboração dos editais de licitações, gerenciamentos das inexigibilidades de licitação e da fase externa da licitação, dos atos relacionados aos processos de compras e contratações públicas, com vistas ao atendimento de todos os Entes Consorciados e Órgãos da Administração Direta;
- VI. Coordenadoria de Gestão de Contratos e Atas de Registro de Preços: Setor responsável pela formalização e controle de contratos, pela formalização e gerenciamento das Atas de Registro (ARP), acordo de cooperação, termo de cooperação, termo de fomento e convênios, com vistas ao atendimento de todos os Entes Consorciados e Órgãos da Administração Direta;



**CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL**  
**CIM EXPANDIDA SUL-ES**

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iaconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul*

**TÍTULO III**

**CAPÍTULO I**

**DA DESIGNAÇÃO**

**Seção I**

**Do Agente de Contratação/Pregoeiro**

**Art. 3º** O agente de contratação/pregoeiro e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

**§1º** Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 desta Resolução, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

**§2º** A autoridade competente poderá designar mais de um agente de contratação/pregoeiro.

**Seção II**

**Equipe de apoio**

**Art. 4º** A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

6



**CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL**  
**CIM EXPANDIDA SUL-ES**

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Maratáizes, Piúma e Rio Novo do Sul*

**Parágrafo único.** A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13.

**Seção III**

**Comissão de contratação**

**Art. 5º** Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

**§ 1º** A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pelo Consórcio, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

**§ 2º** A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

**Art. 6º** Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam empregados públicos/empregados públicos de confiança pertencentes ao CIM EXPANDIDA Sul, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

**Art. 7º** Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pelo Consórcio, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

**§ 1º** A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não

f



**CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL**  
**CIM EXPANDIDA SUL-ES**

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Içanha, Itapemirim, Maratáizes, Piúma e Rio Novo do Sul*

poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**Seção IV**

**Gestores e fiscais de contratos**

**Art. 8º** Os gestores, os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes do Consórcio designados pela autoridade competente, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

- I. A compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II. A complexidade da fiscalização;
- III. O quantitativo de contratos por agente público; e
- IV. A capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada

---

Sede: Rua Marechal Floriano Peixoto, Alvorada - Anchieta /ES  
CEP 29.230-000 - Tel/Fax.: (28) 3536-2393- email: cimexpandida@hotmail.com  
CNPJ: 03.657.784/0001-13

f



**CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL**  
**CIM EXPANDIDA SUL-ES**

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Maratáizes, Piúma e Rio Novo do Sul*

no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

**§ 4º** Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão designado pela autoridade de que trata o caput.

**§ 5º** Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

**§ 6º** Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao Requisitante, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão.

**Art. 9º** Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26.

## **Seção V**

### **Requisitos para a designação**

**Art. 10º** O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta Resolução deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser, preferencialmente, empregado público, com vínculo permanente, do CIM EXPANDIDA SUL;
- II. Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público ou outras instituições credenciadas para a finalidade de ofertar cursos de aperfeiçoamento profissional; e

6



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL  
CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul*

- III. Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre os empregados públicos (EP) e/ou empregados públicos de confiança (EPC) dos quadros do CIM EXPANDIDA SUL.

**Art. 11º** O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do empregado público para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro empregado público com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

## Seção VI



## CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul*

### **Da segregação das funções**

**Art. 12º** O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

- I. Será avaliada na situação fática processual; e
- II. Poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
  - a) Da consolidação das linhas de defesa; e
  - b) De características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

### **Seção VII**

#### **Das Vedações**

**Art. 13.** O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

6





**CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL**  
**CIM EXPANDIDA SUL-ES**

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul*

**Seção I**

**Atuação do agente de contratação**

**Art. 14.** Caberá ao agente de contratação, em especial:

- I. Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- II. Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata esta Resolução de Plano de Contratação Anual, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e
- III. Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:
  - a) Receber, examinar e decidir as impugnações e, se for o caso, as assessorias jurídicas e administrativas, bem com os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
  - b) Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
  - c) Verificar e julgar as condições de habilitação;
  - d) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
  - e) Encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

6



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL  
CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Maratáizes, Pitúma e Rio Novo do Sul*

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021;

- f) Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- g) Indicar o vencedor do certame;
- h) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do caput, o CIM Expandida Sul enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata a Resolução de Plano de Contratação Anual, com atribuição ao agente de



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL  
CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Maratáizes, Piúma e Rio Novo do Sul*

impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º Observado o disposto no art. 10 esta Resolução, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput, desde que seja devidamente justificado.

§ 6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

**Art. 15.** O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e administrativo e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico e administrativo se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, observará a supervisão técnica e as orientações normativas do Consórcio e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL**  
**CIM EXPANDIDA SUL-ES**

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Maratáizes, Piúma e Rio Novo do Sul*

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramentos jurídico e administrativo.

**Seção II**

**Atuação da equipe de apoio**

**Art. 16.** Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

**Parágrafo único.** A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e administrativo, nos termos do disposto no art. 15.

**Seção III**

**Funcionamento da comissão de contratação**

**Art. 17.** Caberá à comissão de contratação:

- I. Substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10;
- II. Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;
- III. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e
- IV. Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, observados os

---

Sede: Rua Marechal Floriano Peixoto, Alvorada - Anchieta /ES  
CEP 29.230-000 - Tel/Fax.: (28) 3536-2393- email: cimexpandida@hotmail.com  
CNPJ: 03.657.784/0001-13



**CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL**  
**CIM EXPANDIDA SUL-ES**

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Maratázes, Piúma e Rio Novo do Sul*

requisitos estabelecidos em regulamento.

**Parágrafo único.** Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**Art. 18.** A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e administrativo ou ente consorciado, nos termos do disposto no art. 15.

**Seção IV**

**Atividades de gestão e fiscalização de contratos**

**Art. 19.** Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

- I. Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio econômico financeiro, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- II. Fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
- III. Fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere

f



**CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL**  
**CIM EXPANDIDA SUL-ES**

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul*

a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

- IV.** Fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

**§ 1º** As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

**§ 2º** A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

**§ 3º** Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 20. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, de que trata o art. 19, editado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

### **Seção V**

#### **Gestor de contrato**

**Art. 21.** Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

---

Sede: Rua Marechal Floriano Peixoto, Alvorada - Anchieta /ES  
CEP 29.230-000 - Tel/Fax.: (28) 3536-2393- email: cimexpandida@hotmail.com  
CNPJ: 03.657.784/0001-13



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL  
CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Maratáizes, Piúma e Rio Novo do Sul*

- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;
- II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;
- VI. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

f



**CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL**  
**CIM EXPANDIDA SUL-ES**

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Içanha, Itapemirim, Maratáizes, Piúma e Rio Novo do Sul*

- IX. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- X. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**Seção VI**

**Fiscal técnico**

**Art. 22.** Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a

---

Sede: Rua Marechal Floriano Peixoto, Alvorada - Anchieta /ES  
CEP 29.230-000 - Tel/Fax.: (28) 3536-2393- email: cimexpandida@hotmail.com  
CNPJ: 03.657.784/0001-13





**CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL**  
**CIM EXPANDIDA SUL-ES**

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Maratáizes, Piúma e Rio Novo do Sul*

- administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII.** Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII.** Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;
- IX.** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e
- X.** Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**Seção VII**

**Fiscal administrativo**

**Art. 23.** Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I.** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;



**CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL**  
**CIM EXPANDIDA SUL-ES**

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Maratáizes, Piúma e Rio Novo do Sul*

- III. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato da Superintendência Administrativa e Financeira;
- IV. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;
- VI. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e
- VII. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**Seção VII**

**Fiscal setorial**

**Art. 24.** Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23.

**Seção VIII**

**Recebimento provisório e definitivo**

**Art. 25.** O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

---

Sede: Rua Marechal Floriano Peixoto, Alvorada - Anchieta /ES  
CEP 29.230-000 - Tel/Fax.: (28) 3536-2393- email: cimexpandida@hotmail.com  
CNPJ: 03.657.784/0001-13



**CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL**  
**CIM EXPANDIDA SUL-ES**

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Maratáizes, Piúma e Rio Novo do Sul*

**Parágrafo único.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

**Seção IX**

**Terceiros contratados**

**Art. 26.** Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto esta Resolução, será observado o seguinte:

- I. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
- II. A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**Seção X**

**Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e administrativo**

**Art. 27.** O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e administrativos, vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15.

**Seção XI**

**Decisões sobre a execução dos contratos**



**CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL**  
**CIM EXPANDIDA SUL-ES**

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Maratáizes, Piúma e Rio Novo do Sul*

**Art. 28.** As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29.** O CIM EXPANDIDA SUL, no âmbito de suas competências, poderá editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, nas Gerências requisitantes e na Supervisão de Compras Compartilhadas; Contratações coordenadoras de compras compartilhadas; e contratações e Coordenação de Gestão de Contratos e Atas de Registro de Preços, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto nesta Resolução.

**Art. 30.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta (ES), 15 de Maio de 2024.

  
**FABRICIO PETRI**

**PRESIDENTE DO CIM EXPANDIDA SUL**



## Seção IX Terceiros contratados

Art. 26. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto esta Resolução, será observado o seguinte:

A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

## Seção X Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e administrativo

Art. 27. O gestor do contrato e os fiscais técnico administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e administrativos, vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15.

## Seção XI Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 28. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O CIM EXPANDIDA SUL, no âmbito de suas competências, poderá editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, nas Gerências requisitantes e na Supervisão de Compras Compartilhadas; Contratações coordenadoras de compras compartilhadas; e contratações e Coordenadoria de Gestão de Contratos e Atas de Registro de Preços, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto esta Resolução.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta (ES), 15 de Maio de 2024.

FABRICIO PETRI

PRESIDENTE DO CIM EXPANDIDA SUL

**Protocolo 1322583**

## RESOLUÇÃO N.º 3 DE 15 DE MAIO DE 2024

Regulamenta o enquadramento dos bens de consumo adquiridos no âmbito da Administração do Consórcio Direta e Indireta, nas categorias "comum" e "luxo".

O Presidente do CIM EXPANDIDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 18º e seus incisos do Estatuto Social do Consórcio Público da Região Expandida Sul, e Considerando a necessidade de regulamentação, no âmbito do Consórcio, do § 1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

### RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias "comum" e "luxo", no âmbito da Administração Pública do Consórcio, Direta e Indireta.

Art. 2º Para efeito desta Resolução considera-se:

I - bem de consumo: todo material que atenda a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de uso, no prazo de 2 (dois) anos;

b) fragilidade: possui estrutura sujeita à modificação, por ser quebradiça ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação a outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;

e) transformabilidade: adquirido para fins de transformação, na utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

II - bem de consumo de categoria "comum": aquele que contém apenas os requisitos necessários e suficientes ao atendimento das demandas do órgão ou da entidade adquirente;

III - bem de consumo de categoria "luxo": aquele que se revela superior, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte, as quais extrapolam os requisitos estritamente necessários ao atendimento das demandas do órgão ou da entidade adquirente.

Art. 3º Os bens de consumo a serem adquiridos deverão ser de categoria "comum", com amparo em justificativas aptas a demonstrar sua essencialidade.

Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

Receber, examinar e decidir as impugnações e, se for o caso, as assessorias jurídicas e administrativas, bem com os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

Verificar e julgar as condições de habilitação;

Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

Encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021;

Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

Indicar o vencedor do certame;

Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do caput, o CIM Expandida Sul enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata a Resolução de Plano de Contratação Anual, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º Observado o disposto no art. 10 esta Resolução, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput, desde que seja devidamente justificado.

§ 6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 15. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e administrativo de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico e administrativo se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, observará a supervisão técnica e as orientações normativas do Consórcio e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramentos jurídicos e administrativos.

## Seção II

### Atuação da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e administrativo, nos termos do disposto no art. 15.

## Seção III

### Funcionamento da comissão de contratação

Art. 17. Caberá à comissão de contratação:

Substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10;

Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;

Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão designado pela autoridade de que trata o caput.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao Requisitante, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão.

Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26.

#### Seção V Requisitos para a designação

Art. 10º O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta Resolução deverá preencher os seguintes requisitos:

Ser, preferencialmente, empregado público, com vínculo permanente, do CIM EXPANDIDA SUL;

Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público ou outras instituições credenciadas para a finalidade de ofertar cursos de aperfeiçoamento profissional; e

Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre os empregados públicos (EP) e/ou empregados públicos de confiança (EPC) dos quadros do CIM EXPANDIDA SUL.

Art. 11º O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de

comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do empregado público para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro empregado público com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

#### Seção VI Da segregação das funções

Art. 12º O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

Será avaliada na situação fática processual; e

Poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

Da consolidação das linhas de defesa; e

De características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

#### Seção VII Das Vedações

Art. 13. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

### CAPÍTULO II

#### DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

##### Seção I Atuação do agente de contratação

Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:

Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata esta Resolução de Plano de Contratação Anual, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

Supervisão Administrativa de Compras Compartilhadas e Contratações: Setor responsável pelo catálogo de materiais/serviços, pela pesquisa de preço, elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), do mapa de preço, gerenciamentos das dispensas e dos atos relacionados aos processos de compras e contratações públicas, com vistas ao atendimento de todos os Entes Consorciados e Órgãos da Administração Direta;

Coordenadoria de Compras Compartilhadas e Contratações: Setor responsável pela elaboração dos editais de licitações, gerenciamentos das inexigibilidades de licitação e da fase externa da licitação, dos atos relacionados aos processos de compras e contratações públicas, com vistas ao atendimento de todos os Entes Consorciados e Órgãos da Administração Direta;

Coordenadoria de Gestão de Contratos e Atas de Registro de Preços: Setor responsável pela formalização e controle de contratos, pela formalização e gerenciamento das Atas de Registro (ARP), acordo de cooperação, termo de cooperação, termo de fomento e convênios, com vistas ao atendimento de todos os Entes Consorciados e Órgãos da Administração Direta;

### TÍTULO III

#### CAPÍTULO I

##### DA DESIGNAÇÃO

###### Seção I

Do Agente de Contratação/Pregoeiro

Art. 3º O agente de contratação/pregoeiro e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

§1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 desta Resolução, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

§2º A autoridade competente poderá designar mais de um agente de contratação/pregoeiro.

###### Seção II

Equipe de apoio

Art. 4º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13.

### Seção III

Comissão de contratação

Art. 5º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicada pelo Consórcio, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitiva, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam empregados públicos/empregados públicos de confiança pertencentes ao CIM EXPANDIDA Sul, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 7º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pelo Consórcio, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### Seção IV

Gestores e fiscais de contratos

Art. 8º Os gestores, os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes do Consórcio designados pela autoridade competente, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

A compatibilidade com as atribuições do cargo;

A complexidade da fiscalização;

O quantitativo de contratos por agente público; e

A capacidade para o desempenho das atividades.



**Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - SANEAR**

**Convocação**

**AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS**

O **SANEAR - SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL**, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal 6.931/2022, portadora do CNPJ nº 06.698.248/0001-54, para fins de pesquisa de preços de mercado **CONVOCA** todos os interessados do ramo de atividade para que apresentem até o dia **24/05/2024, ORÇAMENTO** para o objeto abaixo descrito. Caso a quantidade pretendida de orçamentos não seja alcançada dentro do prazo estipulado, a pesquisa de preços poderá ser estendida.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MULTIFUNCAIONAIS (COPIADORA/IMPRESSORA/SCANNER), NOVA, COM MATERIAL DE CONSUMO INCLUSO (TONER, CILINDRO E OUTROS COMPONENTES DAS IMPRESSORAS), COM ASSISTENCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL INCLUINDO PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MÃO DE OBRA .

O Termo de Referencia e demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail setorcompras@sanear.es.gov.br ou pelo telefone: (27) 2102 4321.

Colatina-ES, 16 de maio de 2024.

Claudia dos Reis Iglesias Dario  
Setor Compras Sanear

**Protocolo 1323084**

**Consórcio Público da Região Noroeste do Espírito Santo - CIM Noroeste -**

**Errata**

**ERRATA NAS PUBLICAÇÕES DA ADJUDICAÇÃO PROTOCOLO Nº 1172147, HOMOLOGAÇÃO PROTOCOLO Nº 1172787.**

**O CIM NOROESTE POR MEIO DE SEU PRESIDENTE, TORNA PÚBLICO A ERRATA NAS PUBLICAÇÕES DO CERTAME PE 022/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1595/2023, TAL CORREÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA POIS HOUE ERRO DE DIGITAÇÃO NAS PUBLICAÇÕES.**

**SENDO ASSIM, NAS PUBLICAÇÕES DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, ONDE SE LÊ...**

**...LINHARES SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA (04.704.226/0001-24)** com os lotes: 02 e 04 no valor total global anual de R\$ **12.921.587,20 (Doze milhões novecentos e vinte e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).**

LEIA SE:

**...LINHARES SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA (04.704.226/0001-24)** com os lotes: 02 e 04 no valor total global anual de R\$ **14.725.700,00 (quatorze milhões setecentos e vinte e cinco mil e setecentos reais).**

ÁGUIA BRANCA - ES, 16 de maio de 2024.

**SIDICLEI GILES DE ANDRADE**  
PRESIDENTE DO CIM NOROESTE/ES  
**Protocolo 1323049**

**Consórcio Público da Região Expandida Sul do Espírito Santo - CIM Expandida Sul -**

**Resolução**

**RESOLUÇÃO N.º 2 DE 15 DE MAIO DE 2024**

“Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, bem como a estrutura e o funcionamento do Setor requisitante, do Setor de Compras, Setor de Licitações e Setor de Contratos, no âmbito do Consórcio Público da Região Expandida Sul - CIM EXPANDIDA SUL e dá outras providências.”

REGULAMENTA

TÍTULO I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que trata sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, do Setor de Compras, Setor de Licitações e Setor de Contratos, no âmbito do Consórcio Público da Região Expandida Sul - CIM EXPANDIDA SUL e dá outras providências.

TÍTULO II

Das Definições

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

Autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão;

Agente de Contratação: pessoa designada pelo Consórcio, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

Comissão de Contratação: conjunto de agentes públicos indicados pelo Consórcio, em caráter permanente ou especial, com a função de receber,

Art. 4º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados na categoria "luxo", nos termos do disposto neste Resolução.

Art. 5º Não será enquadrado na categoria "luxo" aquele bem de consumo que, mesmo considerado na definição do inciso III do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de consumo enquadrado da categoria "comum" de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas, excepcionalmente, em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 6º O Setor de Compras identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021 e durante as pesquisas de preços referenciais de mercado no âmbito de cada processo de contratação.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta (ES), 13 de Maio de 2024  
FABRICIO PETRI  
Presidente  
CIM EXPANDIDA SUL

**Protocolo 1322589**

**Consórcio Público da Região Polinorte do Espírito Santo - CIM Polinorte -**

**Decisão**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3348/2023.**

### **DECISÃO**

Trata-se de processo administrativo sancionatório em face da empresa FORMATTI TECNOLOGIA LTDA, com base no item 8.8 da Ata de Registro de Preços nº 289/2023.

A empresa participou do Pregão Eletrônico nº 050/2023, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA, sagrando-se vencedora do item 05, no valor unitário de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 667.000,00 (seiscentos e sessenta e sete mil reais).

Após homologação, a empresa FORMATTI TECNOLOGIA LTDA recusou-se a assinar a Ata de Registro de Preços afirmando se encontrar impossibilitada de cumprir com

as exigências, por motivo superveniente decorrente de dificuldade financeira para arcar com os custos dos equipamentos, solicitando a anulação da Ata de Registro de Preços nº 289/2023.

Oportunizada a comprovar o alegado, para justificar o pedido de anulação, a empresa FORMATTI TECNOLOGIA LTDA se manteve inerte. Diante disso, os autos foram remetidos a Assessoria Jurídica, que se manifestou pelo indeferimento do pedido.

Ante a manifestação jurídica, foi a empresa FORMATTI TECNOLOGIA LTDA notificada para assinatura da ata no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de aplicação de penalidades, o que foi devidamente cumprido.

No dia 29 de fevereiro de 2024 foi expedida, via e-mail, a Ordem de Fornecimento para entrega de cinco computadores, sendo reiterada por 03 vezes sem manifestação da empresa FORMATTI TECNOLOGIA LTDA, o que ocasionou mais uma vez sua notificação.

Devidamente notificada, a empresa FORMATTI TECNOLOGIA LTDA assinou a Ordem de Fornecimento no dia 13 de março de 2024, cujo prazo entrega era de 30 dias corridos após a sua expedição, conforme estabelece o item 7 da Ata de Registro de Preços nº 289/2023.

No prazo estabelecido, não foram entregues os objetos solicitados, sendo a empresa notificada e aberto o prazo do contraditório, deixando a mesma transcorrer *in albis* o prazo, sem qualquer manifestação ou cumprimento da Ordem de Fornecimento.

Foram os autos remetidos a Assessoria Jurídica que se manifestou pela possibilidade de aplicação das penalidades pretendidas por esta Administração, posto que a notificação foi enviada ao e-mail indicado pela empresa para fins de comunicação, dando-se por este meio ciente.

É o relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

### **2.1. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO**

Sabe-se que a licitação é o processo administrativo utilizado pela Administração Pública e pelas demais pessoas indicadas pela lei, com o objetivo de garantir a isonomia, selecionar a melhor proposta e promover o desenvolvimento nacional sustentável, por meio de critérios objetivos e impessoais, para celebração de contratos. Estes são os princípios insculpidos no art. 3º, *caput* da Lei Federal nº 8.666/1993.

Por se tratar de processo administrativo, faz-se necessário o atendimento dos princípios constitucionais, expressos e implícitos, aplicáveis à Administração Pública, bem como a observância dos princípios expressos contidos na Lei Federal nº 8.666/93.

De todos os princípios aplicáveis, um tem especial importância no presente caso, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.